

País	Código
Bélgica .....	1B
Dinamarca .....	1D
Espanha .....	1E
Finlândia .....	1N
França .....	1F
Grã-Bretanha .....	1G
Grécia .....	1R
Holanda .....	1H
Irlanda .....	1I
Itália .....	1T
Luxemburgo .....	1L
Suécia .....	1S
<b>Países de língua oficial portuguesa</b>	
Angola .....	2A
Brasil .....	2B
Cabo Verde .....	2C
Guiné-Bissau .....	2G
Moçambique .....	2M
São Tomé e Príncipe .....	2S
<b>Outros</b>	
África do Sul .....	4A
Canadá .....	4C
Estados Unidos da América .....	4E
China (excluindo Macau e Hong-Kong) .....	4I
China (Macau) .....	4U
China (Hong-Kong) .....	4H
Marrocos .....	4M
Suíça .....	3S
Desconhecida/outra .....	D

## QUADRO III

## Informações complementares

Código	
<b>Coluna A — Situação</b>	
A	Entidade em actividade.
B	Entidade falida ou em vias de ser declarada falida.
C	Entidade em liquidação.
D	Entidade sem actividade
N/A	Não aplicável.
<b>Coluna B — Exercício de serviço público</b>	
A	Não exerce serviço público.
B	Exerce serviço público — concessionado pelo Estado.
C	Exerce serviço público — concessionado por autarquia.
D	Exerce serviço público — por estatuto.
E	Exerce serviço público — outra forma.
<b>Coluna C — Diversos</b>	
A	Empresa cotada em bolsa.
B	Empresa intervencionada (nacionalizada) pelo governo local.
C	Empresa com gestão condicionada.
N/A	Não aplicável.
<b>Coluna D — Moeda</b>	
Em branco	Portugal — milhares de escudos.
EU	Euros.
1A	Alemanha — marcos alemães.
1U	Austria — milhares de xelins austríacos.
1B	Bélgica — milhares de francos belgas.
1D	Dinamarca — milhares de coroas dinamarquesas.
1E	Espanha — milhares de pesetas.
1N	Finlândia — milhares de marcas.
1F	França — milhares de francos franceses.
1G	Grã-Bretanha — libras esterlinas.
1R	Grécia — milhares de dracmas.
1H	Holanda — florins holandeses.
1I	Irlanda — libras irlandesas.

Código	
1T	Itália — milhares de libras italianas.
1L	Luxemburgo — milhares de francos belgas.
1S	Suécia — milhares de coroas suecas.
2A	Angola — milhares de kwanzas.
2B	Brasil — cruzados.
2C	Cabo Verde — milhares de escudos cabo-verdianos.
2G	Guiné-Bissau — milhares de pesos da Guiné-Bissau.
2M	Moçambique — milhares de meticais.
2S	São Tomé e Príncipe — milhares de dobras.
4A	África do Sul — milhares de rands.
4C	Canadá — dólares canadianos.
4E	Estados Unidos da América — dólares americanos.
4H	China (excluindo Macau e Hong-Kong) — milhares de renminbi (iuan).
4H	China (Macau) — milhares de patacas.
4H	China (Hong-Kong) — milhares de dólares de Hong-Kong.
4M	Marrocos — milhares de dirhans.
3S	Suíça — francos suíços.
D	Desconhecida/outra — discriminar em nota.
FS	Francos suíços — ouro.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 80/2000

de 19 de Fevereiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 885/89, de 14 de Outubro, concessionada à SOCAÇA — Coutadas da Bobadela, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Defesa da Bobadela de Baixo, processo n.º 146-DGF, situada na freguesia de Santo António de Capelins, município de Alandroal, com uma área de 854,70 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Pela Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, que revogou a Portaria n.º 885/89, foram anexados à zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1521,70 ha.

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que no n.º 2.º da Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, onde se lê «até 31 de Maio de 2001» deve ler-se «até 14 de Outubro de 2001».

Em 21 de Janeiro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.